



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

DECRETO (PODER EXECUTIVO) Nº 19.736, DE 08 DE AGOSTO DE 2018(ORIGINAL)

Autor: Prefeito Municipal

Data de Publicação: 14/08/2018 (jornal - Diário Oficial Eletrônico nº 749)

Data de Promulgação: 08/08/2018

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[observações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

DECRETO Nº 19.736, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece normas para a realização de eventos de caráter temporário no município de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, através do presente decreto, as normas para requerer autorização de uso de área pública correspondente a vias/logradouros públicos (ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e similares) e áreas privadas, para a realização de eventos temporários esportivos, comerciais, sociais e culturais, de caráter privado, no município de Caxias do Sul.

§ 1º São considerados eventos temporários quaisquer acontecimentos de interesse público ou privado, realizados em período limitado de tempo, passíveis ou não de montagem e desmontagem de estruturas, em determinado espaço físico construído ou preparado para a atividade.

§ 2º São considerados acontecimentos de interesse privado, os organizados por pessoas físicas ou jurídicas, não ligadas e nem patrocinadas pelo governo (administração municipal, estadual ou federal), realizados em espaços públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas e veículos, com ou sem utilização de som e comércio associado.

Art. 2º Quanto ao porte, os eventos estão assim classificados:

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

I - Grande: evento realizado em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividades de mesma natureza do evento, com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas;

II - Médio: evento realizado em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividades de mesma natureza do evento, com previsão de público igual ou inferior a 10.000 (dez mil) pessoas e maior ou igual a 5.000 (cinco mil) pessoas;

III - Pequeno: evento realizado em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividades da mesma natureza do evento, com previsão de público inferior a 5.000 (cinco mil) pessoas; e

IV - Micro: evento realizado em edificações ou áreas públicas ou privadas, com delimitação de área e colocação de barreiras que bloqueiem o trânsito de veículos, sem utilização de trios elétricos e similares.

Art. 3º O interessado deverá protocolar requerimento assinado pelo promotor do evento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Caxias do Sul, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos para eventos de micro e pequeno portes e de 60 (sessenta) dias para eventos de médio e grande porte, contendo as seguintes informações e documentos:

I - identificação do requerente, com fornecimento de cópia de RG e CPF, se pessoa física, e de CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica, além dos dados do representante legal, bem como número de telefone do organizador do evento.

II - tipo de evento, com descrição detalhada das atividades a serem realizadas nele;

III - descritivo básico, especificando o endereço exato, com o nome das ruas e trechos a serem bloqueados;

IV - data de início e término do evento, incluída, nesse período, a preparação do espaço, realização do evento e remoção da estrutura;

V - horário de início e fim da realização do evento;

VI - expectativa de público;

VII - ART dos responsáveis pelos projetos e execução, no caso de montagem de arquibancadas, circos, estruturas metálicas, ou similares, quando for o caso;

VIII - alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS;

IX - "lay-out" ou croqui das instalações (quando houver) com a indicação (expectativa de vias a serem fechadas), dos acessos para pessoas ao local do evento, localização de palco, estrutura física de sanitários, quiosques, guichês de venda de comida/bebidas e ambulância (conforme o caso);

X - contratos ou outros documentos referentes a locação de sanitários, contratação de empresa para efetuar a limpeza do local após o evento, contratação de segurança privada, contratação de ambulância e outras conforme o caso;

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

XI - laudo acústico: os níveis permitidos de ruídos deverão ser respeitados conforme legislação vigente, em especial o art. 50, Lei nº 376/2010 e Norma ABNT10151/2000, bem como observadas as limitações preconizadas na Lei 412/2012; e

XII - outros documentos e atividades que o Poder Público julgar necessários, levando em consideração o tipo de evento.

Art. 4º O processo administrativo protocolado será encaminhado pela Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo às demais Secretarias envolvidas na análise da documentação, quais sejam: Secretaria Municipal do Trânsito Transportes e Mobilidade, Secretaria Municipal do Turismo, Secretaria Municipal da Cultura, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifestem sobre os aspectos que lhe competem legalmente.

§ 1º Em caso de atividade de comércio e manipulação de alimentos deve ser atendida na íntegra a Resolução da Diretoria Colegiada nº 43, de 1º de setembro de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Eventos esportivos de microporte (caminhadas, corridas e passeios ciclísticos) serão encaminhados para Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SMEL que analisará e autorizará a atividade.

Art. 5º A obtenção do alvará de autorização, expedido pelo município de Caxias do Sul, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, nas esferas estaduais e federais, pertinentes.

Art. 6º O promotor do evento fica responsabilizado pelo horário de início e término do evento, bem como por eventual multa proveniente de poluição sonora.

Art. 7º O espaço público utilizado em eventos que trata o presente decreto deverá ser entregue conforme foi encontrado.

§ 1º Não será permitida nenhuma utilização ou fixação de qualquer objeto em árvores, conforme legislação vigente.

§ 2º Não poderão ser montadas estruturas sobre grama ou jardins do espaço público.

§ 3º Não poderão ser colocados veículos no interior de praças, parques, ou sobre calçadas, gramas e jardins, com exceção da Praça das Feiras que dispõe de piso específico.

§ 4º É de inteira responsabilidade do requerente o reparo dos danos ocasionados ao patrimônio público, principalmente daqueles oriundos de montagem e desmontagem de equipamentos, sendo que se tais consertos forem feitos pelo Poder Público, serão cobrados do requerente.

Art. 8º Havendo mais de um pedido de evento para a mesma data, estes serão analisados pelas secretarias envolvidas, para a possibilidade de ocorrerem simultaneamente, de acordo com a capacidade operacional de atendimento por parte do Poder Público.

Art. 9º Em caso de danos ambientais, ficará o infrator sujeito às penalidades cabíveis, previstas em lei específica.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

nº 377, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

